

**À COMISSÃO ESPECIAL DE CONTRATAÇÃO DO MINISTÉRIO DE PORTOS E
AEROPORTOS**

Concorrência nº 90001/2025

Processo nº 50020.009119/2024-63

FSB COMUNICAÇÃO E PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO LTDA., já devidamente qualificada nos autos do procedimento licitatório em epígrafe, vem, respeitosa e tempestivamente¹, à presença de Vossa Senhoria, com fulcro no item 19.3. do Edital, apresentar

CONTRARRAZÕES DO RECURSO ADMINISTRATIVO

Interposto pela **CDI COMUNICAÇÃO CORPORATIVA LTDA** contra o resultado do julgamento das propostas técnicas, o que faz pelas razões de fato e de direito a seguir delineadas.

I. SÍNTESE FÁTICA

1. O Ministério de Portos e Aeroportos publicou o Edital da Concorrência nº 90001/2025, do tipo "Melhor Técnica", visando à contratação de empresa prestadora de serviços de comunicação institucional.

2. Entregues as propostas na data da primeira sessão pública e observados os procedimentos licitatórios explicitados no Edital, foi realizada nova sessão em que houve o cotejamento entre as apócrifas e suas vias identificadas, obtendo-se a seguinte classificação:

¹ Considerando-se que a intimação foi publicada no dia 17 de novembro de 2025 (segunda-feira), o prazo de 3 (três) dias úteis previsto no item 19.3. do Edital, teve início no dia 18 de novembro de 2025 (terça-feira), encerrando-se, por conseguinte, no dia 21 de novembro de 2025 (sexta-feira), tendo em vista o feriado nacional do dia 20 de novembro de 2025 nos termos da 14.759/2023. Afigura-se, portanto, plenamente tempestiva o presente recurso, eis que submetido nesta data.

Empresa	Nota Final	Classificação
FSB	96,1	1º
CDI	90,4	2º
SANTAFE	86,0	3º
APEX	66,7	4º

3. Irresignada com a sua colocação no certame, a CDI Comunicação Estratégica interpôs recurso administrativo, com o fito de majorar a sua nota e reduzir a pontuação atribuída à FSB, na tentativa de reformar o julgamento da Subcomissão Técnica e se sagrar vencedora.

4. Contudo, o recurso ora respondido não merece ser acolhido, porquanto se funda em questões estritamente subjetivas que refletem a mera irresignação da Recorrente, bem como carecem de qualquer suporte fático, editalício ou jurídico, consoante será demonstrado detidamente a seguir.

II. DAS RAZÕES PARA NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ADMINISTRATIVO INTERPOSTO

II.1. NECESSÁRIO JULGAMENTO OBJETIVO APÓS O DESCORTINAMENTO DA AUTORIA DAS PROPOSTAS.

5. Antes de discutir o mérito dos argumentos recursais, convém rememorar que os procedimentos de avaliação e pontuação dos invólucros são realizados em consonância com as premissas legais norteadas pela Lei Federal nº 12.232/2010, consoante consta no próprio preâmbulo do Edital do certame em epígrafe.

6. Sob esta ótica, importante destacar que a Subcomissão Técnica foi pensada para trazer isonomia e imparcialidade ao certame por meio do julgamento das propostas técnicas, de modo que não fosse possível a identificação de sua autoria.

7. Isto é, quando do julgamento das propostas técnicas, os membros da Subcomissão Técnica não podem ter conhecimento sobre quem as confeccionou, sob pena de acarretar

a desclassificação da agência identificada ou até mesmo, a depender das circunstâncias, a anulação do certame.

8. Isso ocorre porque o legislador busca trazer e garantir a isonomia e a imparcialidade ao processo de seleção da proposta mais vantajosa. Assim, o julgamento apócrifo é uma regra cogente que visa a evitar favorecimentos indevidos e assegurar a imparcialidade do processo.

9. Dessa forma, faz-se importante ressaltar que a aplicação do princípio do julgamento apócrifo no decorrer da fase recursal do processo licitatório traz consigo a limitação do âmbito de cognição dos recursos administrativos interpostos.

10. Isso significa que, uma vez proferido o julgamento das propostas técnicas pela Subcomissão Técnica, não é possível haver um novo julgamento e alterações das notas atribuídas, **a não ser em situações que correspondem à violação objetiva do disposto no instrumento convocatório.**

11. Assim, mesmo após a interposição de recurso administrativo, a pontuação inicialmente atribuída às agências licitantes não poderá ser modificada, **salvo em situações em que forem constatadas irregularidades objetivas.**

12. É válido ressaltar que, em casos de vícios objetivos apontados no plano de comunicação, na capacidade de atendimento, nos relatos, por exemplo, poderá haver alteração na pontuação ou na classificação da agência licitante responsável pelo vício, desde que devidamente reconhecido.

13. Como se sabe, para regulamentar todo o procedimento licitatório existe o Edital, que deve ser seguido por todos os licitantes. Em regra, ao participarem do certame, os licitantes aceitam o conteúdo previamente elaborado pelos agentes públicos responsáveis pela sua confecção.

14. Este ato formal atribui juridicidade aos enunciados contidos no instrumento convocatório, devendo os interessados respeitarem o seu conteúdo, assim como aqueles responsáveis por exercer o controle correspondente, tanto interna, quanto externamente.

15. O órgão licitante, portanto, encontra-se **estritamente vinculado ao Edital de licitação**, não podendo descumprir as normas e condições dele constantes. Isto pois o

instrumento convocatório que dá validade aos atos administrativos praticados no curso da licitação e, também, no julgamento dos recursos.

16. O princípio da vinculação ao instrumento convocatório é de tal importância que impede, por consequência, o descumprimento dos outros princípios aplicados à licitação, como o da transparência, da igualdade, da imparcialidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo.

17. No caso sob análise, contudo, a CDI se limita a trazer questões estritamente **subjetivas**, isto é, que não passam de sua mera opinião, colocando-se na posição de julgadora e clamando pela redução ou majoração da pontuação atribuída pelos profissionais devidamente capacitados os quais compõem a subcomissão técnica.

18. Em razão de tanto, os argumentos suscitados pela Recorrente devem ser prontamente rechaçados, devendo o recurso ora respondido ser julgado totalmente improcedente.

19. A despeito disso, em observância ao princípio do contraditório e da ampla defesa, para que não restem quaisquer dúvidas acerca da necessária improcedência do recurso em questão, passa-se a responder de forma pormenorizada as alegações tecidas pela CDI no que concerne à FSB.

II.2. NECESSÁRIA NEGATIVA DE PROVIMENTO DO RECURSO.

20. O recurso interposto pela CDI Comunicação Corporativa Ltda., não obstante sua extensão, revela-se destituído de fundamento jurídico, fático ou editalício capaz de infirmar o julgamento técnico realizado pela Subcomissão.

21. Notadamente, cuida-se de peça recursal marcada por formulações vagas, críticas dissociadas do conteúdo efetivamente apresentado pela FSB e afirmações que, em inúmeros pontos, referem-se a elementos que nem sequer existem na proposta técnica apresentada por esta Recorrida, evidenciando erros de leitura, confusão entre materiais de licitantes distintos e ausência de mínima precisão argumentativa.

22. Com efeito, ao contrário do que sustenta a Recorrente, a Subcomissão Técnica reconheceu, de forma coerente e tecnicamente justificada, a integridade, a completude e a plena aderência da proposta da FSB às exigências editalícias.

23. Como dito no tópico alhures, a CDI, entretanto, não aponta qualquer violação objetiva ao instrumento convocatório, limitando-se a lançar inconformismos subjetivos que não têm o condão de ensejar a revisão do julgamento.

24. A começar, a Recorrente afirma, na página 8 de seu recurso, que haveria suposta falta de integridade na proposta apresentada pela FSB, sem, contudo, identificar um único item descumprido, um único trecho contraditório ou qualquer omissão real, evidenciando a mera conjectura absolutamente dissociada dos documentos acostados.

25. A CDI afirma, na página 8 de seu recurso, que questiona a integridade da proposta da FSB, mas não apresenta um único elemento concreto que justifique tal afirmação. Não identifica qualquer item do edital supostamente descumprido, nem aponta incoerências, lacunas ou omissões reais. Apenas lança uma suspeita abstrata, sem qualquer base fática ou documental.

26. Nessa linha, a CDI sustenta que a FSB não teria segmentado ou diferenciado públicos em seu diagnóstico. Tal alegação, contudo, demonstra inequívoca leitura deficiente ou confusão com material alheio.

27. Isto porque, basta simples análise mais atenta da proposta apresentada pela FSB a fim de verificar que, nas páginas 4, 5 e 6, há minucioso e exaustivo mapeamento dos públicos estratégicos ligados ao ecossistema comunicacional do Ministério de Portos e Aeroportos, construído em estrita conformidade com o Edital e com plena coerência interna entre diagnóstico, formulação estratégica e soluções propostas.

28. Posteriormente, as ações de comunicação são estruturadas com base nessa matriz de públicos, demonstrando coerência entre diagnóstico, estratégia e solução. Portanto, qualquer alegação no sentido de ausência de segmentação não encontra respaldo na realidade e sugere, novamente, confusão com o material de outra licitante.

29. Em sequência, a Recorrente sustenta que a FSB não teria abordado relações de causa e efeito das mensagens, como se a proposta se limitasse a um conceito abstrato de comunicação. Novamente, a crítica não se sustenta.

30. Na contramão do que tenta fazer crer a Recorrente, no Subquesito 2, a FSB delineia um conceito de comunicação sólido, conectado e ancorado nos desafios institucionais do Ministério. A partir desse conceito, foram feitas as recomendações, orientações narrativas e ligações diretas entre públicos, estratégia e resultados esperados, exatamente como requer o Edital.

31. Também não prospera a alegação da CDI no sentido de que a proposta da FSB teria deixado de tratar de temas como a baixa adesão ao programa Voa Brasil, tampouco questões relacionadas à segurança dos idosos e à visibilidade das hidrovias.

32. Tais alegações relevam, em verdade, que a Recorrente nem sequer se deu o trabalho de realizar uma leitura atenta da proposta da Recorrida para pleitear a redução de sua nota, pois todos os pontos que alega estarem ausentes ou inconsistentes, estão, de forma inequívoca, na proposta.

33. A proposta enfrenta todos esses aspectos de maneira direta, estruturada e profundamente alinhada às necessidades comunicacionais do Ministério.

34. A título ilustrativo, na página 8, o programa Voa Brasil é cuidadosamente contextualizado, constando com diretrizes narrativas sobre seu caráter social e inclusivo, recomendações específicas para públicos vulneráveis, reconhecimento dos desafios tecnológicos e orientações dirigidas à segurança de pessoas idosas. Confira-se:

Página 08 da proposta da FSB

"No caso do programa Voa Brasil, os porta-vozes devem destacar o caráter social e inclusivo da política, de forma a reforçar que a iniciativa não é apenas uma medida de transporte aéreo para aposentados, mas uma solução que aproxima famílias, amplia a mobilidade e democratiza o acesso às viagens aéreas. Foram 45 mil reservas ao custo de até R\$ 200 no primeiro ano do programa. O discurso precisa ser humanizado e regionalizado, para explorar as histórias reais de beneficiários, como aposentados que reencontram familiares, e mostrar os efeitos concretos do programa nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste."

"É fundamental também tratar de forma transparente os desafios tecnológicos do Voa Brasil. Há de se reconhecer os obstáculos de acesso digital do público idoso. São pessoas que precisam de orientação tanto para ter pleno êxito na utilização dos benefícios na plataforma oficial do programa, quanto à segurança no uso da página do Gov.br, de modo a prevenir golpes. Assim, os porta-vozes devem projetar o Voa Brasil sobretudo como uma política de inclusão e acessibilidade, sustentada por didatismo, proximidade e impacto humano."

35. No tocante às hidrovias, a proposta da FSB lhes confere papel estratégico central, tal como demonstrado logo no diagnóstico inicial, à página 2, em que se identifica a excessiva predominância da agenda da aviação na cobertura midiática, apontando a necessidade de reposicionar hidrovias, portos e navegação como eixos fundamentais da comunicação institucional:

Página 02 da proposta da FSB

"A análise da imagem do MPor na imprensa e nas redes sociais revela desafios e oportunidades. Primeiro: o predomínio da cobertura voltada para a aviação. Há um espaço grande para explorar mais a agenda de portos, hidrovias e navegação, tendo o atrativo na construção do túnel Santos-Guarujá, que será uma obra inédita e a maior em execução no país."

36. O objetivo estratégico da proposta é justamente reequilibrar esse cenário, ampliando a visibilidade das hidrovias, portos e cabotagem e destacando sua relevância logística, estrutural e regional.

37. Dessa forma, o argumento da CDI, além de equivocado, subverte completamente o núcleo estrutural da proposta da FSB, que justamente prioriza esses modais de maneira robusta e coerente, porquanto deu tratamento amplo, detalhado e prioritário ao tema.

38. No campo das peças de comunicação, as incorreções da Recorrente tornam-se ainda mais gritantes. A CDI afirma que a FSB teria utilizado múltiplas URLs para o programa Voa Brasil, todavia, basta consultar as peças apresentadas para verificar a existência de **uma única URL**, corretamente empregada, clara e única, sem qualquer multiplicação, ambiguidade ou erro.

A professora aposentada, Maria Lúcia Pinheiro, da rede pública do Paraná, sempre quis visitar a Amazônia, a região que mais encantava seus alunos de ensino médio nas aulas de geografia. "Quando ouvi falar do Voa Brasil pela primeira vez, fui buscar informações. Me interei e vi que era um programa seguro", conta ela, animada com a viagem ao coração da floresta. "Imagina atravessar o Brasil e sentir de perto o que só conhecia dos livros."

Acesse a página do Voa Brasil: <https://voabrasil.sistema.gov.br/login>

Por que importa: programa Voa Brasil já viabilizou os planos da professora Maria Lúcia e de mais de 45

39. Essa acusação, sem qualquer base na proposta da FSB, reforça a impressão de que a CDI confundiu materiais de empresas distintas.

40. Outrossim, a crítica de que as peças conteriam "poucas camadas narrativas", além de não passar da mera opinião da Recorrente, incapaz de ensejar qualquer revisão da nota nesse sentido, é completamente desconectada da realidade.

41. A FSB apresentou uma peça sobre cabotagem que evidencia a complexidade regional das rotas do Norte e Nordeste; produziu uma newsletter sobre o túnel Santos-Guarujá, articulando desenvolvimento urbano, logística e impacto regional; elaborou um release sobre o Voa Brasil, com detalhamento narrativo e informacional; e confeccionou um infográfico sobre a interconexão entre portos e hidrovias, demonstrando a complexidade e a importância dos modais. A crítica, portanto, é totalmente infundada.

42. Por fim – e aqui reside a manifestação mais preocupante do recurso –, a CDI afirma, na página 12, que teria sido apresentado pela FSB um suposto "manual de media training".

Tal peça **não existe** na proposta da FSB.

43. A assertiva, absolutamente infundada, demonstra, novamente, inequívoca confusão entre materiais de licitantes distintos, o que compromete a credibilidade e a consistência lógica do recurso como um todo.

44. Diante desse conjunto de equívocos, inconsistências e imputações factualmente incorretas, resta patente que a Recorrente não logrou demonstrar qualquer violação objetiva ao Edital, seja em sua proposta, seja no julgamento realizado pela Subcomissão Técnica.

45. Ao contrário, o recurso revela-se construído sobre percepções subjetivas, suposições infundadas, erros materiais e críticas sem respaldo documental, não havendo qualquer razão jurídica que autorize sua pretensão revisional.

46. Assim, **impõe-se a rejeição integral do recurso**, preservando-se o julgamento técnico, a segurança jurídica do certame.

III. PEDIDOS

47. Diante de todo o exposto no decorrer da presente peça, a FSB requer:

- a) Sejam as presentes contrarrazões de recurso administrativo recebidas e processadas, eis que plenamente tempestivas;
- b) O acolhimento das presentes contrarrazões a fim de negar provimento ao recurso administrativo interposto pela CDI Comunicação Corporativa Ltda em virtude dos argumentos tracejados no decorrer desta peça;
- c) Caso este não seja o entendimento, pleiteia-se que o presente recurso seja encaminhado para análise de autoridade superior.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Brasília-DF, 21 de novembro de 2025.



Documento assinado digitalmente
MÁRCIO REIS LOUSEIRO
Data: 21/11/2025 14:16:10-03:00
Verifique em <https://validar.ti.gov.br>

FSB COMUNICAÇÃO E PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO LTDA

Márcio Reis Louseiro

Procurador

PROCURAÇÃO

Outorgante

FSB COMUNICAÇÃO E PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO LTDA., sociedade limitada inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.585.183/0001-42, com sede e foro na Cidade de Brasília, Distrito Federal, na SHS Quadra 06, conj. A, bloco E, s/n, salas 711 a 722, Parte, Asa Sul, CEP 70316-000, neste ato representada por seu administrador **RENATO DE SALLES OLIVEIRA**, portador da carteira de identidade de nº 1427242, expedida pelo SSP-DF, inscrito no CPF sob o nº 635.287.111-91.

Outorgados

LUDIMILA CEZARIA MARTINELLI, portadora da Carteira de Identidade nº 1.460.027, expedida pela SSP/DF, inscrita no CPF sob o nº 835.492.421-15; **GISELE TURTELTAUB**, portadora da Carteira de Identidade nº 43.180.428-X, expedida pelo SSP/SP e inscrita no CPF sob o nº 339.290.448-11; **MÁRCIO REIS LOUSEIRO**, portador da Carteira de Identidade nº 2.774.408, expedida pela SSP/DF, inscrito no CPF sob o nº 040.064.061-93; **LOUISE DA COSTA LIMA**, portadora da Carteira de Identidade nº 166.781 OAB/RJ, e inscrita no CPF sob o nº 116.143.977-32; **EMERSON FRANCO DE MENEZES**, portador da Carteira de Identidade nº 133.039 OAB/SP, e inscrito no CPF sob o nº 169.814.048-77; **FLÁVIA LIMA COSTA**, portadora da Carteira de Identidade nº 54.858 OAB/DF, e inscrita no CPF sob o nº 046.304.151-81; **ANA CLARA DE MORAIS TORRES**, portadora da Carteira de Identidade nº 74.807 OAB/DF, e inscrita no CPF sob o nº 034.895.281-31 e **THIAGO DE OLIVEIRA MATTOS**, portador da Carteira de Identidade nº 27.556.237-9, expedida pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF sob o nº 145.157.747-86.

Objeto

Representar a outorgante na **Concorrência Nº 90001/2025 - MINISTÉRIO DE PORTOS E AEROPORTOS**.

Poderes

Apresentar e assinar documentação e propostas, participar de sessões públicas de abertura de documentos de habilitação e de propostas, assinar as respectivas atas, registrar ocorrências, formular impugnações, interpor recursos, renunciar ao direito de recurso, renunciar a recurso interposto, negociar novos preços e condições, firmar termos de compromisso e assinar todos os atos e quaisquer documentos indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

Brasília, 16 de setembro de 2025.

ASSINADO DIGITALMENTE
RENATO DE SALLES OLIVEIRA
A conferir mediante com a assinatura pode ser verificada em:
<https://serpro.gov.br/assinador-digital>



FSB COMUNICAÇÃO E PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO LTDA.

RENATO DE SALLES OLIVEIRA
ADMINISTRADOR



CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO

SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO



CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2 e 1 NOME E SOBRENOME
MARCIO REIS LOUSEIRO

3ª EDIÇÃO
13/12/2010

AVVILDA EM TORBO O TERRITÓRIO NACIONAL

3187045971



2 E 1 NOME E SOBRENOME MARCO REIS LOUSEIRO				1º HABILITAÇÃO 13/12/2010			
<p>3 DATA, LOCAL E UF DE NACIMENTO 13/09/1992, BRASÍLIA, DF</p> <p>4A DATA EMISSÃO 31/05/2023</p> <p>4B VALIDADE 30/05/2033</p> <p>ACC</p> <p>4C DOC. IDENTIDADE / ÓRGÃO EMISSOR / UF 2774408 SSP DF</p> <p>4D CPF 040.064.061-93</p> <p>5 N.º REGISTRO 05102286900</p> <p>6 CAT HAB D</p> <p>NACIONALIDADE BRASILEIRO</p> <p>PAIXÃO MARLOS AGUIAR LOUSEIRO</p> <p>MARIA DO EGITO BARROS REIS</p> <p>7 ASSINATURA DO PORTADOR</p>							
9 ACC	10	11	12	9 D	10	11	12
A A1				D1			30/05/2033
B B1		30/05/2033		D2			
C C1		30/05/2033		D3			
13 OBSERVAÇÕES A LAR				ASSINADO DIGITALMENTE DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO			
LOCAL: BRASÍLIA, DF				61505416574 DF774404736			

3187045971

DISTRITO FEDERAL

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN

I<BRA051022869<007<<<<<<<<
9209138M3305304BRA<<<<<<<<<0
MARCIO<<REIS<LOUSEIRO<<<<<<